

CONTRATO 41/COMCAP/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE
MELHORAMENTOS DA CAPITAL – COMCAP E
A EMPRESA PROACTIVA MEIO AMBIENTE
BRASIL LTDA.**

O Município de Florianópolis, por intermédio da **AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.511.825/0001-35, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Lucas Barros Arruda, inscrito no CPF sob nº 015.559.621-73, de outro lado a empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.772/0019-16, com sede na Rod. BR 101, Km 179, Bairro Areias de Cima, Biguaçu/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Técnico Operacional o Sr. Bruno Forissier, inscrito no CPF sob nº 240.298.478-38 e o Diretor de Desenvolvimento de Negócios Públicos e Valorização de Recursos o Sr. Alexandre Dell Aquila Citvaras, inscrito no CPF sob nº 178.265.468-26, resolvem firmar o presente **Contrato**, decorrente do Processo de **Chamada Pública nº 18/SMA/DSLC/2021**, cujo edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto o **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos - fração rejeitos**, ficando o presente **Contrato** vinculado à Chamada Pública para Credenciamento nº 18/SMA/DSLC/2021.

1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E PÚBLICOS - FRAÇÃO REJEITOS: Os serviços serão realizados por 06 (seis) dias na semana, através de equipes de trabalho compostas por 01 (um) motorista e no mínimo 02 (dois) coletores, utilizando veículos caminhões compactadores, de 10 a 23 m³ a serem utilizados conforme características das regiões de coleta. A frequência e o horário inicial de coleta deve ser respeitada para cada uma das regiões, conforme a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS. A produção média mensal de resíduos (estimada) é de: 5.900 toneladas.

1.2.1. O local de transbordo dos resíduos coletados está localizado no município de Palhoça, distante cerca de 19 km do centro da cidade de Florianópolis e 49 km da região mais populosa de Florianópolis que o norte da Ilha de Santa Catarina.

1.2.2. Veja que é fundamental manter a cidade devidamente limpa, de modo a garantir condições sanitárias adequadas e evitar a proliferação de pragas, roedores e insetos.

1.2.3. Estamos em pleno verão, oscilando entre dias de temperaturas altíssimas e dias de chuva intensa. Soma-se a isso o aumento significativo de pessoas na cidade já que, mesmo em menor quantidade, os turistas vieram aproveitar o verão em nossa cidade.

1.2.4. As ordens de serviço serão efetuadas individualmente item a item, conforme necessidade e demanda da gestão da COMCAP.

1.2.5. Destaca-se, por oportuno que o **Contrato** não será iniciado de forma integral e sim será executado conforme necessidade da demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor, seguirá tabela abaixo:

Item	Serviços (Especificação Técnica)	Unid.	Quant Máxima	Preço Unitário Máximo (R\$)
1	Prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares residenciais, comerciais e públicos - fração rejeitos	Tonelada	5.900	175,10
¹VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (30 DIAS)				

2.2. Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da **CONTRATADA** eximindo o Município de quaisquer ônus.

2.3. Somente será realizado o pagamento do serviço efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo previsto do **Contrato** é de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura, considerando o encerramento da greve, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, não ultrapassando o prazo máximo previsto na Lei 8.666/1993 de 180 (cento e oitenta) dias.

3.1.1. O **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer momento, estando o Município/COMCAP isento do pagamento de qualquer, multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização, observados os requisitos contidos no termo de referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. O adjudicatário deverá assinar o **Contrato** dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação via e-mail e ou telefone.

4.2. Fica designado como local para assinatura dos contratos a Secretaria Municipal da Administração – Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos;

4.3. A vigência do **Contrato** inicia com a assinatura do **Contrato**;

4.4. O **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

5.2. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;

5.3.2. Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com abrangência nas contribuições sociais (INSS).

5.4. Se a **CONTRATADA** deixar de possuir, no decorrer deste **Contrato**, quaisquer das condições exigidas para a habilitação, sujeitar-se-á(ão) à rescisão do **Contrato**, prevista no artigo 78, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

¹ Será realizado o pagamento dos dias de trabalho.

5.5. Será realizado o pagamento mediante comprovação do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta do orçamento da Autarquia de Melhoramento da Capital, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: Atividade: **2.921**; Elemento de despesas: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**; Fonte de recursos: **80**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à COMCAP:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços através empregado(s) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.2. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

7.3. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

7.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja única responsável pela execução dos serviços, a não ser por expressa autorização da **CONTRATANTE**, que reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste **Contrato**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do aceite da Nota Fiscal / Fatura realizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste **Contrato**, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

8.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos legais e fiscais resultantes deste **Contrato**;

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivo de qualquer natureza.

8.5. Cumprir fiel e perfeitamente o objeto deste **Contrato**, fornecendo veículo e mão-de-obra e zelando para que os serviços sejam executados.

- 8.6.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste **Contrato**, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE** sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.7.** Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam as condições requeridas para a do objeto deste **Contrato**, em face da natureza do serviço, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de tais substituições.
- 8.8.** Atender prontamente as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.
- 8.9.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços, senão os previstos no objeto deste **Contrato**;
- 8.10.** Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 8.11.** Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 8.13.** Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados para a execução do objeto deste **Contrato**, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATADA**;
- 8.14.** Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 8.15.** Relatar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à **CONTRATANTE** devem ser efetuados por escrito;
- 8.16.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;
- 8.17.** Apresentar preposto da **CONTRATADA**, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento com a **CONTRATANTE**, como responsável pelo recebimento de documentos, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela **CONTRATANTE** ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

8.18. Observar as normas de segurança e ambientais durante o exercício da prestação de serviços.

8.19. A **CONTRATADA** deverá, após a assinatura do **contrato**, quando convocada, iniciar a operação mediante Ordens de Serviço a serem emitidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES

9.1. Se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente o **Contrato** celebrado com a **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 5% (cinco por cento) do mensal estimado do serviço objeto do atraso.

9.1.2. A multa a que alude o item 9.1.1 da presente cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **Contrato** e aplique as outras sanções previstas neste e na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste **Contrato**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de **Contrato** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra "c" deste item.

9.1.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais, ensejará a emissão pela **CONTRATANTE**, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará à **CONTRATADA** que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do **Contrato**. A **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da **CONTRATADA** num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93 e alterações:

a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato**, por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da **CONTRATANTE**;

b) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

c) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;

d) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo uso de veículo não autorizado;

e) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;

f) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;

g) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;

h) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da **CONTRATADA**;

i) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

j) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

9.1.5. Para efeito de multa fica estabelecido que:

9.1.5.1. Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

9.1.5.2. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.1.6. As multas serão descontadas do valor da Fatura mensal.

9.1.6.1. Esgotado o valor da fatura, os descontos serão cobrados judicialmente.

9.1.7. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato** a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

9.1.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2. As multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do **contrato**, descontadas na medição mensal.

9.3. Recebida a notificação, poderá a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.

10.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer momento, a depender das necessidades da **CONTRATANTE**, estando o Município/COMCAP isento do pagamento de qualquer, multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do Diretor Presidente, ou a quem ele formalmente designar.

11.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do **Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5. Ficará responsável pelo aceite e conferência da pesagem a ser encaminhada ao aterro sanitário da empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, Contrato 1156/FSMB/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente **Contrato**.

Assim, acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo cada parte permanecer com a sua via e a outra ser encaminhada a Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos para publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2021.

Lucas Barros Arruda
Autarquia de Melhoramentos da Capital -
COMCAP

Bruno Forissier ou
Alexandre Dell Aquila Citvaras
Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA